**PROJETO DE LEI Nº 323/2019**

**Altera a Lei n° 10.245, de 4 de setembro de 2012 que Dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta os incisos IX e X ao art. 3° da Lei 10.245, de 4 de setembro de 2012 com a seguinte redação:

*"Art. 3° ...*

*IX - Aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida do Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.*

*X - Divulgação de informações, no site da Prefeitura, bem como por meio de afixação de cartazes ilustrados nas Casas do Cidadão, Unidades Básicas de Saúde e escolas da rede pública municipal, a respeito da necessidade de Diagnóstico do TEA, de forma a incentivar que este ocorra nos primeiros dezoito meses de vida, por meio da divulgação de características e sinais de autismo que devem ser observadas, dentre outras:*

*a) não compreende expressões faciais;*

*b) dificuldade na coordenação motora;*

*c) pode apresentar pouca ou nenhuma reação a estímulos, como dor, frio, ou extrema reação a esses estímulos;*

*d) dificuldade ou falta de interesse na interação social com a mesma idade;*

*e) comportamento hiperativo ou passivo;*

*f) usa brinquedos ou objetos de forma incomum;*

*g) dificuldade ou ausência de fala;*

*h) pode não gostar de cortar o cabelo;*

*i) riso ou choro em momentos impróprios;*

*j) separa e organiza objetos repetitivamente e sem função aparente;*

*k) dificuldade de manter contato visual com outras pessoas;*

*l) resistência à mudança de rotina;*

*m) hipersensibilidade a sons, toques, odores, sabores, luzes, etc;*

*n) chora ou se incomoda com etiquetas ou algumas texturas de roupas;*

*o) pode ser sensível a algumas texturas de alimentos;*

*p) dificuldade em brincar de faz de conta;*

*q) comportamento restrito e repetitivo;*

*i) apego a objetos;*

*j) não atende quando chamado pelo nome;*

*k) inabilidade para interagir socialmente.*

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 30 de setembro de 2019**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

**Justificativa:**

Dispõe-se, atualmente, de um protocolo desenvolvido por especialistas brasileiros e validado em nossos serviços de saúde que, se aplicado a crianças nos primeiros dezoito meses de vida, em consulta pediátrica de rotina, facilita a detecção de riscos para o desenvolvimento psíquico infantil. Esse protocolo – conhecido como Protocolo IRDI ou Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil – teve seu desenvolvimento e validação realizados em serviços públicos de saúde das diversas regiões do Brasil, de modo que ele está moldado de acordo com as características próprias da clientela habitual dos nossos serviços públicos de saúde.

Atento a este foi editada em âmbito Federal a Lei Federal n° 13.438 de 26 de abril de 2017 que alterando disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente torna obrigatória a aplicação deste protocolo a todas as crianças nos seus primeiros dezoito meses de vida.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) lançou um documento com orientações para triagem precoce do autismo. O caderno traz informações básicas sobre o distúrbio e um questionário com 23 questões, com resposta sim ou não, que devem ser respondidas pelos pais ou cuidadores durante a consulta pediátrica. O resultado do questionário somado a exames físicos vai levar o pediatra a orientar os pais a procurarem um tratamento adequado.“Quanto mais precoce for o diagnóstico, mais rápido o tratamento poderá ser iniciado e os resultados serão mais expressivos, uma vez que as janelas de oportunidades estão abertas nos primeiros anos de vida e a velocidade de formação de conexões cerebrais e neuroplasticidade estão na fase de maior desenvolvimento no cérebro”, reforça o documento.

No âmbito do Estado de São Paulo existe o Protocolo de Diagnóstico Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)[[1]](#footnote-1) cuja primeira edição data de 2013.

Este projeto vem no sentido de incluir a observância desse Protocolo de Diagnóstico dentro da Política Municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista a fim de garantir que os diagnósticos sejam obtidos de forma mais precoce, ou seja, que possam ser diagnosticadas crianças já nos primeiros 18 meses de vida, bem como que haja divulgação de informações à população por vários canais do Poder Público no sentindo de incentivar que este diagnóstico precoce possa ocorrer de fato. Por esse motivo é que se postula a aprovação do presente projeto.

**S/S., 30 de setembro de 2019**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

1. Disponível em: [http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/homepage//protocolo\_tea\_sp\_2014.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/homepage/protocolo_tea_sp_2014.pdf) [↑](#footnote-ref-1)